



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE Ibiá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Santa Cruz, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Gillianno Gilles Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 047.073.876-67, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS/PARANAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.346.147/0001-87, com sede na Av. João Alves do Nascimento, nº 720, Bairro São Lucas, Patrocínio/MG, CEP: 38.740-000, neste ato representado por seu Presidente, **Gustavo Tambelini Brasileiro**, inscrito no CPF sob o nº 059.458.076-56; resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, observadas as disposições contidas na legislação em vigor, em especial as contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos, conforme Plano de Trabalho, cuja cópia faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente Convênio será acompanhado pelo Município conveniado, ficando a sua execução a cargo do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total dos recursos a serem repassados pelo Município Conveniado ao SETs (transporta SUS) referente ao ano de 2026 de forma proporcional é de **R\$ 66.727,92 (sessenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)**, sobre as despesas do seu respectivo orçamento, conforme a seguir especificado, dividido em 6 quotas mensais no valor de **R\$ 11.121,32 (onze mil e cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**, a serem adimplidas todo **dia 20 de cada mês**, cujo pagamento será efetivado mediante **débito automático** na conta de titularidade do município conveniado, devendo ser creditado na conta específica deste Consórcio, qual seja, **Banco do Brasil – Agência 0274-7, Conta Corrente: 80.921-7**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas dos serviços realizados por força deste convênio corresponderão à conta da dotação orçamentária:

**Município de Ibiá** – dotação orçamentária nº:

02.05 – Secretaria Municipal de Gestão

02.05.01 – Administrativo – Sec. Gestão

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0123 – Gestão Administrativa

04.122.0123.2511 – Manutenção das Atividades Junto a Consórcios

**Elemento de Despesa:** 44.71.70.00 — Rateio pela Participação em Consórcio Público - Investimento

- **Valor de R\$ 11.121,32 (onze mil cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos) a ser pago MENSALMENTE.**

- **Rotas:** Ibiá x Patrocínio = R\$11.121,32, perfazendo o valor total de **R\$ 66.727,92** para o ano/exercício de 2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a) a estruturação e o gerenciamento do sistema “transporta SUS” (Consórcio);
- b) a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte;
- c) o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;
- d) a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para a execução do objeto disposto na Cláusula Primeira deste Convênio será formalizado Plano de Trabalho (PT), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objetivos e a descrição das atividades;
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- c) Infraestrutura necessária.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Para fins de estabelecimento dos valores a serem repassados serão computados e compensados os custos com o pessoal cedido pelo município, se houver.



## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **I- DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

- a) Efetuar o pagamento dos recursos financeiros mediante débito automático, para a execução deste Convênio de Cooperação, creditando os valores em conta específica do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

**a.1) Em caso de não pagamento dos recursos financeiros até o dia 20 de cada mês, fica autorizado ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, determinar o bloqueio do(s) ônibus.**

a.2) Em caso de não pagamento dos recursos financeiros no prazo de **20 dias** após o vencimento da parcela fica determinado ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba o recolhimento do ônibus ao pátio do Consórcio até que seja quitado o débito.

- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio de Cooperação;
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e) Aprovar a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f) Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- g) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.
- h) Ceder motoristas juntamente com agente de viagem (de preferência que seja atuante na área da saúde);

### **II – OBRIGAÇÕES DO CIS PARANAIBA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAIBA**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar ao Município relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio de Cooperação;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio de Cooperação;



- f) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento;
- g) Apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- h) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio de Cooperação;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Prestação de Contas a que se refere a letra “i” do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados.
- g) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO**

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município signatário condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Convênio de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, acrescida de 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Este Convênio de Cooperação poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de **TERMOS ADITIVOS**, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação



de contas parciais, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS/PARANAÍBA, encaminhará o extrato de publicação deste Convênio de Cooperação, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da sua assinatura, **para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e site [www.cisparanaiba.com.br](http://www.cisparanaiba.com.br).**

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste convênio, responsabilizando-se pelo pagamento, recolhimento de tributos/impostos, inclusive, por quaisquer atos dos seus servidores ou empregados que, no exercício de suas atribuições, por imperícia, imprudência ou negligência causarem prejuízos a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

O CIS/PARANAÍBA se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pelo Município, atualizados monetariamente desde a data da sua utilização e acrescidos de juros legais na forma aplicável, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio de Cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO.**

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, bem como extinto, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de inadimplência por parte do Município Consorciado fica facultado ao Consórcio o bloqueio dos recursos eventualmente já transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.



E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Patrocínio-MG, 10 de julho de 2026.

---

**Gustavo Tambelini Brasileiro**

Presidente do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba

---

**Gillianno Gilles Ferreira**

Prefeito Municipal de IBIÁ/MG

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_